

**Despacho 27-
17.290/2022**

23/08/2022 16:05

(Encaminhado)

Miriam L. GAB-PJGAB-PJ - Procura...A/C Ivan F.
CC—
Miriam Dos Santos Pereira Leite
*Receptionista*Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas23/08/2022 16:05:18 E-mail para capaodacanoa@apaers.org.br E-mail entregue, lido, clicado (4) ⇐23/08/2022 16:39:56 Marcos Vinicius da Silva Ferreira SAIS-Coordenação da Gestão **arquivou.**23/08/2022 16:41:34 Jessica Carvalho Fernandes SAIS-ADM **arquivou.**23/08/2022 17:27:55 Maria Elisete Machado Germano SAIS-Gabinete **arquivou.**23/08/2022 17:31:09 Silvia Eunice Margarezi Demoliner SAIS - Assessoria **arquivou.**24/08/2022 14:58:03 Mariana Marques Sebastiany VISA **arquivou.****Despacho 28-
17.290/2022**

05/09/2022 15:25

(Encaminhado)

Ivan F. GAB-PJSAIS-Coordenação...A/C Marcos F.
CCAo SAIS - Coordenação de Gestão - A/C Marcos:

Trata-se de Emenda de autoria do Deputado Federal MDB/RS, no valor de R\$194.263,00, destinado ao custeio da APAE, a ser aplicado no PROJETO FORTALECE, conforme Plano de Trabalho apresentado pela referida entidade. No despacho 4 dos autos, por tratar-se de emenda impositiva, nos termo da Lei nº13019/2014, foi solicitada a documentação necessária ao prosseguimento do feito. A APAE juntou os documentos exigidos no despacho 6. Ora, tanto os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares, serão celebrados sem chamamento público. A propósito, o artigo 29, da Lei 13.019/14, diz o seguinte sobre as emendas parlamentares, conforme abaixo colacionado:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou

outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

No despacho 15, verifica-se que a Comissão de Seleção ao examinar os autos, constatou de que os documentos solicitados, foram devidamente juntados, cumprindo-se o disposto nos termos dos artigos 33 e 34, da Lei nº 13.019/2014.

Sabidamente, parte considerável das Emendas Parlamentares financiam entidades do terceiro setor, as chamadas OSC - Organizações da Sociedade Civil. Na verdade, a Administração Municipal transfere o dinheiro através de TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO.

Assim, em vista do disposto no artigo 29, da Lei nº13.019/2014, diferente do que alguns entendem, o Município pode fazer o repasse com a dispensa do CHAMAMENTO PÚBLICO.

Portanto, é nosso entendimento, de que a Administração Pública poderá DISPENSAR a realização do Chamamento Público, frente ao disposto no artigo 30, inciso VI, da Lei nº13.019/2014. Quanto a modalidade a ser aplicada, entendemos que por DISPENSA de chamamento público diante do reconhecido trabalho desta entidade - APAE, a luz do que dispõe o artigo 30, inciso VI, da Lei nº13.019/2014.

No tocante à documentação apresentada, verificamos que foram apresentados todos os documentos necessários, em especial quanto ao parecer das comissões.

Ainda, em conformidade com o artigo 2º., da lei 13.019/2014, que assim dispõe:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

VI - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

ANTE O EXPOSTO, a PGM opina pela possibilidade de dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Fomento, com a entidade APAE. Encaminhe-se para o Setor de Licitação para fins de publicação do edital de inexigibilidade.

É o parecer.

IVAN BRAGA FLORENTINO - A.J.

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

05/09/2022 15:25:50 E-mail para capaodacanoa@apaers.org.br E-mail entregue, lido, clicado (3)

05/09/2022 15:25:56 Ivan Braga Florentino GAB-PJ arquivou.